



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/79

Nº 449

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 015/79, que dispõe sobre anulações e suplementações de dotações Orçamentárias e dá outras providências.	
Apresentado em Sessão do dia 10 de outubro de 1979.	
Aprovado em Sessão do dia 05 de novembro de 1979.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES. 06 de Novembro de 1979.	





ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 015/79

DISPÕE SOBRE ANULAÇÕES E SUPLEMENTAÇÕES DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Vigente Orçamento da Despesa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, as dotações abaixo relacionadas até a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a saber:

0200- GABINETE DO PREFEITO

4110- Obras e Instalações.....R\$ 70.000,00

4120- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

0500- EDUCAÇÃO E CULTURA

3192- Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 20.000,00

4120- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

0800- SAÚDE

3111- Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

0801- SANEAMENTO

3120- Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

4110- Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 450.000,00

Artº 2º- Com os recursos das anulações do artigo 1º, fica aberto o Crédito Adicionado até a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo relacionadas.

0200- GABINETE DO PREFEITO

3120- Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

3130- Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 50.000,00

3132- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 100.000,00

Continua...



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

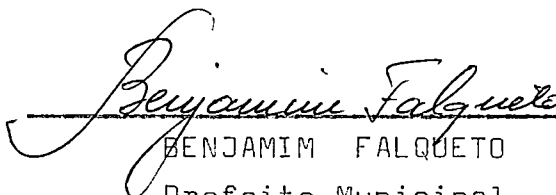
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

- PROJETO DE LEI Nº 015/79 - CONTINUAÇÃO - FLS 02 -

0501-	<u>CULTURA</u>		
3120-	Material de Consumo.....	Cr\$	5.000,00
3130-	Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	30.000,00
0500-	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
3130-	Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	30.000,00
0700-	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>		
3130-	Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	60.000,00
0801-	<u>SANEAMENTO</u>		
3130-	Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	50.000,00
0900-	<u>PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>		
3133-	Obrigações Patronais.....	Cr\$	60.000,00
1000-	<u>RODOVIAS MUNICIPAIS</u>		
4110-	Obras e Instalações.....	Cr\$	45.000,00
	TOTAL GERAL.....	Cr\$	450.000,00

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 24 de setembro de 1.979.


BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/79

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Com a presente Justificativa tenho o prazer de encaminhar a essa Casa o incluso Projeto de Lei, que visa autorização legislativa para anular e suplementar algumas dotações Orçamentárias.

Já se tornou de praxe em todas as municipalidades a providência que ora se pede ao Poder Legislativo, o que não é a primeira vez que fazemos, pois na grande maioria das Prefeituras, como os Srs. vêm certas previsões orçamentárias com o decorrer do exercício, tornam-se desnecessárias, enquanto que em outras consignações aquilo que se preveu esgota-se antes do final do ano.

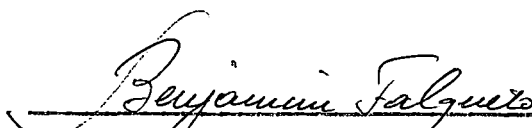
Exatamente por isso, é que me vejo na contingência de solicitar aos nobres Vereadores a apreciação deste Projeto de Lei, em que tais providências são tomadas, anulando-se algumas dotações, e aproveitando-as em outros títulos.

Como os srs. podem observar, não haverá em hipótese alguma, acréscimo do montante da despesa orçamentária, implicando apenas em uma transferência de valores desta para outras consignações, o que é muito natural desde que se compreenda que não há possibilidade de se fazer uma previsão exata no Orçamento.

Espero então que os dignos representantes do Município, hajam por bem aprovar o Projeto de Lei anexo, como redigido, em regime de urgência, para que este Executivo possa tomar as providências neste sentido.

Assim, agradeço antecipadamente a atenção que essa digna Casa, dispensar ao presente pedido, reiterando neste ensejo os meus protestos de respeito ao Legislativo, na forma em que se encontra redigido.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 24 de setembro de 1.979.


BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

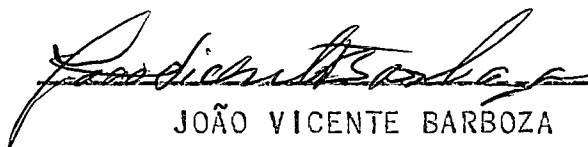
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 015/79.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES

Após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 015/79, que dispõe sobre anulações e suplementações de Dotações Orçamentária e dá outras providências, de autoria do Exmo. SR. Chefe do Poder Executivo Municipal, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, é que o Referido Projeto de Lei não apresenta irregularidades, podendo portanto ser aprovado.

Gala das Sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo, em 05 de novembro de 1979.

EDSON ALTOÉ


JOÃO VICENTE BARBOZA


SERGIO ROSA MARQUES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 015/79.

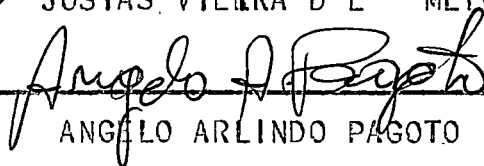
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Estrurado em estudos feitos ao Projeto de Lei nº 015/79, que dispõe sobre anulações e suplementações de Dotações Orçamentárias e dá outras providências, de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por considerar insistentes irregularidades que possam vir em desacordo, dá o seu Parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei nº 015/79, como Redigido Originalmente.

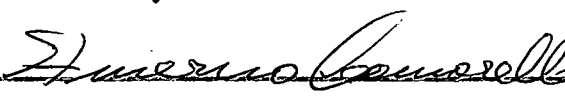
Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo, em 05 de novembro de 1979.



JOSIAS VIEIRA DE MELO



ANGELO ARLINDO PAGOTO



AMERICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 449

Protocolado em 20/10/1979

Respondido em 06/11/1979

Ofício n.º CMCC. 08/79

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 06/11/1979

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões, 06/11/1979

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 06/11/1979

[Signature]
PRESIDENTE